

# Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

## Despacho

### Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2022

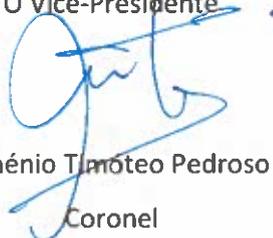
Considerando que para efeitos do disposto no artigo 31.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o orçamento dos organismos públicos deve prever os encargos relativos aos trabalhadores, competindo ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, tomar as decisões relativas às matérias ali constantes.

Assim, determino os encargos máximos para 2022, de acordo com as dotações iniciais constantes no orçamento da despesa relativas a:

- a) Encargos globais com remunerações certas e permanentes relativas a postos de trabalho existentes no mapa de pessoal - 3.141.021,00€, sem prejuízo de eventuais alterações.
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo previstos no mapa de pessoal - 160.374,00€, sem prejuízo de eventuais alterações.
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório correspondente ao montante máximo de 25.000,00€, sem prejuízo de eventuais alterações.
- d) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos do artigo 156º da LTFP, corresponde ao montante máximo 11.000,00 €, sem prejuízo de eventuais alterações, ao seguinte universo:
  - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Técnico Superior;
  - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Assistente Técnico;
  - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Assistente Operacional.
- e) Encargos relativos a prémios de desempenho, correspondente ao montante máximo 5.260,78 €, sem prejuízo de eventuais alterações, nos termos do n.º 1 artigo 26.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado).

Lisboa, 06 de julho de 2022

O Vice-Presidente



Arménio Timóteo Pedroso

Coronel